



Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.238, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV, do Art. 23 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 4.749, de 17/06/2003, publicado no DOU de 18/06/2003, e considerando o que lhe faculta o Artigo 55 da Lei nº 9784/99, e tendo em vista o constante do processo nº 50606.000691/2002-71, resolve:

Convalidar Ato do Coordenador da 6ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre - 6ª UNIT/DNIT/MG de assinatura do Convênio Especial de Cooperação Técnica nº UT/06-016/03-00, para Corte, Remoção e Aproveitamento de Espécies Arbóreas existentes na faixa de domínio da rodovia BR-262/MG, segmento km 695,0 - km 748,0, conforme Relato nº 1071/2004 aprovado na Reunião da Diretoria Executiva em 19/10/2004, constante da Ata nº 46/2004.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 138, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2004

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 1275/2004 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 130/04, em face de TRANSPREV - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. dos Andradas, nº 1145, CEP: 30120-010.

ADVANE DE SOUZA MOREIRA

PORTARIA Nº 139, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2004

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a CONSTATAÇÃO QUE O MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO VEM CONTRATANDO PARTE DOS TRABALHADORES NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE ATRAVÉS DE COOPERATIVAS DE MÃO-DE-OBRA, com fraude às normas constitucionais e legais de proteção do trabalhador; considerando que somente as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal dos órgãos ou entidades públicas podem ser objeto de terceirização, conforme se extrai da jurisprudência pacífica dos Tribunais e em especial do Em. 331 do C. TST; considerando que, no âmbito da administração pública, é ilegal a terceirização que envolve serviços que integram o plexo de atribuições de cargos ou empregos integrantes dos planos de cargos ou salários dos órgãos ou entidades; considerando que o pessoal necessário à consecução das finalidades dos órgãos e entidades públicas deve ser contratado mediante concurso público (art. 37, II, da CR); considerando que a prestação de serviços de saúde, dentro no Sistema Único de Saúde, deve ser realizada pelas entidades privadas apenas em caráter complementar, por pessoas habilitadas que o fazem por iniciativa própria (arts. 18, X e 20 da Lei 8.080/90); considerando que a administração pública deve observar a estrita aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade (art. 37, caput, CR); resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 131/2004, em face de MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO e do prefeito JOÃO BATISTA BORGES, com endereço na Rua Delfim Moreira, nº 66 - Cep. 37150-000, Carmo do Rio Claro/MG.

ADVANE DE SOUZA MOREIRA

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 41, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004 (Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Subsecretário da Sessão: Bel. Francisco Costa de Almeida

Com a presença do Ministro Guilherme Palmeira, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em virtude da aposentadoria do Ministro Humberto Guimarães Souto) e Marcos Bemquerer Costa (substituindo o Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça), bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente, em exercício, da Primeira Câmara, Ministro Walton Alencar Rodrigues, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Presidente da Primeira Câmara, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, com causa justificada (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 39, da Sessão Ordinária realizada em 16 de novembro de 2004, cujas cópias haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e ao Representante do Ministério Público, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

CONVOCAÇÃO DE AUDITOR

O Presidente, em exercício, da Primeira Câmara, Ministro Walton Alencar Rodrigues, fez a seguinte convocação:

"Convoco o Senhor Auditor Marcos Bemquerer Costa, nos termos dos artigos 33, inciso VII, e 55, inciso II, letra 'a' do Regimento Interno, para completar a composição do quorum deste Colegiado, em face da ausência justificada do Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça."

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores (v. Anexo I desta Ata), bem como os Acórdãos de nºs 2.963 a 2.992, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resolução nº 164/2003.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta organizada, sob nº 41, em 22 de novembro de 2004, havendo a Primeira Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 2.993 a 3.014 e 3.016 a 3.049 (v. Anexo II a esta Ata), acompanhados dos correspondentes Relatórios e Voto, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resolução nº 164/2003):

a) Procs. nºs 034.734/1977-5 (c/1 anexo), 014.952/2004-0, 002.679/2001-0 (c/2 anexos), 012.625/1994-9 (c/1 anexo), 855.674/1997-0 (c/3 anexos), 002.148/2004-1 (c/1 anexo) e 011.920/2004-3, relatados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues;

b) Procs. nºs 019.617/2003-0, 001.325/2003-5, 013.541/2000-8, 854.480/1997-8, 005.219/1997-3, 852.428/1997-9, 008.702/1995-0, 007.160/2004-9, 001.705/2003-4, 652.241/1994-0 (c/2 volumes), 015.862/2003-8, 017.559/2003-5, 000.396/2004-0, 008.796/1997-1, 008.798/1997-4, 011.988/1997-5, 854.165/1997-5, 017.122/2003-3 e 017.123/2003-0, relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira;

c) Procs. nºs 017.083/2003-3, 002.747/2001-2 (c/1 volume e 1 anexo), 002.755/2001-4 (c/4 anexos), 002.871/2001-3 (c/1 volume), 006.101/2001-9 (c/3 anexos), 006.103/2001-3 (c/1 volume e 1 anexo), 001.976/2004-5 (c/1 volume e 1 anexo), 012.004/1997-9 (c/1 volume), 853.215/1997-9 (c/2 volumes), 854.339/1997-3 (c/1 volume), 019.026/2003-6, 019.522/2003-4, 014.942/1999-2, 015.263/2002-4, 000.530/2001-5 (c/1 volume), 006.014/1995-0, 300.225/1997-0 (c/12 volumes, 1 anexo e o apenso nº 300.148/1997-6), 015.159/2000-0 (c/2 volumes), 011.032/2003-7, 004.688/1999-6 (c/1 volume), 005.526/1996-5, 852.699/1997-2, 004.671/2002-0 (c/2 volumes) e 000.388/2003-0, relatados pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

d) Procs. nºs 000.172/2002-1 (c/1 volume), 001.221/2001-4 (c/1 volume e os apensos nºs 011.494/1997-2 e 012.912/1999-9), 003.809/2002-0, 011.940/2002-0, 001.022/2004-5 e 853.443/1997-1, relatados pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

SUSPENSÃO DE VOTAÇÃO EM FACE DE PEDIDO DE VISTA

Foi adiada a discussão e votação do processo nº 014.841/2003-3 (Relator, Ministro Guilherme Palmeira), em face de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do artigo 119 do Regimento Interno, após haver o Relator apresentada a respectiva Proposta de Acórdão.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quanto ao processo acima citado (TC nº 014.841/2003-3), que teve a votação suspensa, o responsável, Sr. Jorge Henrique Pereira Cartaxo de Arruda, declinou de promover a sustentação oral requerida.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ante requerimento dos respectivos Relatores, os seguintes processos:

- Proc. nº 014.030/1994-2 (Ministro Walton Alencar Rodrigues);
- Procs. nºs 017.746/2000-3, 012.701/2003-3 e 014.502/2000-4 (Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti); e
- Procs. nºs 008.731/2002-8 e 005.288/2002-0 (Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa).

ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 3.015, referente ao processo que teve a votação suspensa em face de pedido de vista, acima citado.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Guilherme Palmeira, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, em exercício, da Primeira Câmara, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e cinquenta minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

Francisco Costa de Almeida
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 7 de dezembro de 2004.

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente da Primeira Câmara

ANEXO I DA ATA Nº 41, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

PROCESSOS RELACIONADOS

Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores e aprovadas pela Primeira Câmara, bem como os Acórdãos aprovados de nºs 2.963 a 2.992 (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resolução nº 164/2003).

Nos termos do artigo 143, inciso V, § 1º do Regimento Interno, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti solicitou destaque, para deliberação em separado, do processo nº 015.689/2001-4 (Acórdão nº 2.986/2004), constante da Relação nº 85/2004. Na mesma oportunidade, manifestou-se, oralmente - nos termos do Acórdão aprovado - o Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, em atenção à solicitação formulada pelo Relator, Ministro Augusto Sherman Cavalcanti (artigo 62, inciso III, c/c o artigo 108 do Regimento Interno).

RELAÇÃO Nº 73/2004

Gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues

Relação de processos submetidos à Primeira Câmara, para votação, na forma dos arts. 134, 135, 137, 138, 140 e 143 do Regimento Interno.

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 2.963/2004 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, de 30/11/2004, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: